

Visão do Direito



Ludmilla Fabricio

Advogada no escritório Daniel Gerber
Advocacia Corporativa



Daniel Gerber

Sócio-fundador do Daniel Gerber
Advocacia Corporativa

Quando o investimento deixa de ser risco e passa a indicar fraude

O caso Naskar chamou atenção depois que investidores passaram a relatar dificuldades para resgatar valores, instabilidade ou indisponibilidade da plataforma, ausência de respostas e crescente incerteza sobre contratos, saldos e liquidez. O que, em um primeiro momento, poderia parecer apenas uma desorganização pontual, rapidamente passou a assumir contornos mais graves, com repercussões patrimoniais relevantes e forte abalo de confiança.

Esse cenário reacende um alerta importante: existe um momento em que o colapso de uma operação financeira deixa de parecer mero inadimplemento e passa a exigir reação jurídica imediata — e, quase sempre, esse momento chega antes do que o investidor imagina. É preciso dizer com clareza: nem toda perda financeira decorre do risco ordinário do mercado. Há situações em que o problema deixa de ser simples frustração de expectativa e passa a revelar sinais de desorganização grave, falha informacional, intermediação inadequada e possível ilicitude.

Do ponto de vista jurídico, o primeiro erro costuma ser esperar. Em casos dessa natureza, o tempo raramente favorece o investidor. Quando surgem obstáculos para saques, justificativas vagas, promessas de regularização sem prazo concreto e instabilidade de acesso, a prioridade deixa de ser a discussão abstrata sobre o investimento e passa a ser a proteção prática dos direitos ameaçados.

A experiência mostra que, em cenários de colapso financeiro, a prova é o primeiro patrimônio que precisa ser preservado. Contratos, extratos, comprovantes de transferências, capturas de tela da plataforma, e-mails, mensagens, áudios e materiais de apresentação comercial formam o núcleo de qualquer reação jurídica séria. Sem organização documental, o prejuízo financeiro pode ser agravado por um prejuízo probatório igualmente relevante.

Mais do que isso, a resposta jurídica adequada não se limita ao ajuizamento de uma ação indenizatória ao final do problema. Em hipóteses dessa natureza, o ordenamento oferece instrumentos que permitem atuação imediata, inclusive para impedir o esvaziamento patrimonial antes que ele se torne irreversível.

Em paralelo, há situações em que a construção da prova exige providência própria e antecipada. Nem sempre o investidor dispõe, desde o início, de todos os contratos, registros de movimentação, dados de contas de destino ou elementos suficientes para identificar a extensão exata do prejuízo e os responsáveis finais pela circulação dos valores. Nesses cenários, o caminho processual pode exigir atuação voltada especificamente à obtenção judicial de documentos, registros financeiros e informações relevantes para a futura estratégia de recuperação.

Também merece atenção o papel dos intermediadores. Em muitas situações, a vítima

não chega sozinha à operação. Há consultores, representantes, captadores ou agentes que participam da apresentação do negócio, reforçam sua credibilidade, reduzem a percepção de risco e acompanham os aportes até o momento em que a operação perde liquidez. Quando isso ocorre, a análise jurídica não pode se limitar à empresa central da aplicação. É necessário examinar toda a cadeia de atuação.

Sob a perspectiva do direito civil e do direito do consumidor, a questão não se resume à existência formal de um contrato. O ponto central passa a ser a qualidade da informação prestada, a transparência da operação, a segurança do serviço oferecido e a responsabilidade dos agentes que participaram de sua oferta, organização ou intermediação. Em determinadas hipóteses, a responsabilidade pode ser solidária, justamente porque o dano não decorre de um ato isolado, mas de uma sequência de condutas que, em conjunto, induzem o investidor a assumir posição patrimonial de alto risco sem a devida compreensão do que estava contratando.

Esse ponto tem especial relevância porque, em contextos de colapso societário ou encerramento irregular de atividades, a recuperação patrimonial nem sempre pode ficar restrita à pessoa jurídica formalmente contratada. Havendo indícios de abuso, confusão patrimonial, desvio de finalidade ou utilização da estrutura societária como obstáculo

ao ressarcimento, o patrimônio pessoal dos responsáveis pode se tornar juridicamente alcançável, conforme a configuração concreta do caso e a disciplina aplicável.

Outro aspecto relevante é a desvantagem informacional em que o investidor normalmente se encontra. Quem controla a plataforma, os registros, os fluxos internos e a comunicação com o cliente tende também a controlar, em larga medida, a narrativa do ocorrido. Por isso, a atuação jurídica precisa ser rápida, técnica e orientada não apenas à responsabilização futura, mas também à preservação imediata de documentos, registros e ativos.

Há, ainda, um dado prático que não pode ser ignorado: em operações que entram em crise, é comum surgirem comunicações solicitando reenvio de comprovantes, confirmação de saldos ou atualização de dados, sob a alegação de problemas internos, reorganização administrativa ou falhas técnicas. Essas solicitações exigem cautela. Antes de responder, o investidor precisa compreender o efeito jurídico dessa comunicação e o risco de entregar elementos que, adiante, possam ser utilizados para reduzir, fragmentar ou contrverter a sua própria pretensão.

Quanto mais cedo a reação começa, maiores são as chances de preservação de direitos, de reconstrução da verdade documental e de efetividade das medidas cabíveis.

Visão do Direito



Daniel Ângelo Luiz da Silva

Advogado especialista em dívidas tributárias
do escritório Galvão & Silva

Nova oportunidade para empresas reduzirem dívidas com o governo

A publicação do Edital PGFN 6/2026 abriu uma nova janela de negociação para empresas com débitos inscritos em dívida ativa da União. A medida reforça a consolidação da transação tributária como instrumento de reorganização de passivos fiscais e de recuperação de créditos públicos.

Mais do que uma simples renegociação, a transação tributária passou a integrar a gestão estratégica das empresas. A regularização de débitos federais pode influenciar diretamente a emissão de certidões negativas, o acesso a crédito, a participação em licitações, a celebração de contratos públicos e privados, além de reduzir riscos de bloqueios patrimoniais e restrições operacionais.

O Edital PGFN 6/2026 permite adesão a diferentes modalidades de transação, como as baseadas na capacidade de pagamento do contribuinte, em créditos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, o edital permite que empresas com débitos na Dívida Ativa da União de até R\$ 45 milhões renegociem suas dívidas. Cada modalidade possui critérios próprios, exigindo análise técnica individualizada.

Na prática, empresas com débitos federais inscritos em dívida ativa podem reorganizar passivos, reduzir encargos e obter maior previsibilidade financeira. No entanto, a adesão ao programa deve ser precedida de avaliação cuidadosa, considerando não apenas os

descontos oferecidos, mas a sustentabilidade da negociação no médio e longo prazo.

A decisão deve levar em conta o valor consolidado da dívida, o impacto no fluxo de caixa, a existência de garantias, execuções fiscais em andamento, a regularidade de certidões e eventuais discussões administrativas ou judiciais. Uma análise inadequada pode comprometer a saúde financeira e jurídica da empresa.

O relatório PGFN em Números 2026 evidencia a relevância crescente da transação tributária no cenário fiscal brasileiro. Em 2025, o mecanismo possibilitou a recuperação de R\$ 30,8 bilhões aos cofres públicos, com mais de 826 mil transações

formalizadas, consolidando o modelo consensual de cobrança de créditos federais.

Em 2026, o Edital PGFN 6/2026 amplia esse movimento ao oferecer novas condições para regularização de débitos com a União. O prazo de adesão segue aberto até 30 de setembro de 2026, às 19h, representando uma oportunidade relevante para empresas que buscam reorganização fiscal e estabilidade financeira. Diante desse cenário, a orientação técnica especializada é essencial antes da adesão. A avaliação por profissionais de direito tributário permite identificar riscos, enquadramento adequado, impactos financeiros e efeitos sobre processos em curso, garantindo decisões mais seguras e estratégicas.